

LEI MUNICIPAL Nº 498/78

Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir prêmios e dá outras providências.

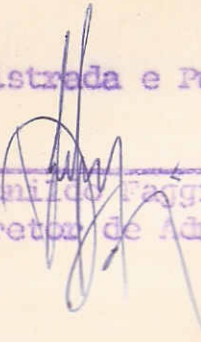
NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir prêmios em mercadorias às pessoas físicas que fizerem a declaração de Movimento Econômico, num valor total de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) e para os 10 (dez) concorrentes selecionados por comissão, que participarem do Concurso do símbolo da Semana da Pátria, num total de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).
- § 1º - A distribuição de prêmios para as pessoas físicas que fizerem a Declaração do Movimento Econômico, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, com base nas instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda.
- § 2º - Os prêmios a serem distribuídos de que trata o artigo 1º e § 1º desta lei, serão obrigatoriamente em mercadorias, que serão angariadas do comércio local, ou quando não, adquiridas com numerário da municipalidade, que para tanto o Poder Executivo, poderá, por decreto, abrir crédito especial, bem como para os vencedores do concurso Nacional do Símbolo da Pátria para 1978, que serão em moeda corrente.
- Art. 2º - Os prêmios a serem distribuídos de que trata a presente Lei, serão distribuídos somente à pessoas que efetivamente residirem no Município e que fizerem a Declaração do Movimento Econômico ou participarem do Concurso Nacional para o símbolo da Semana da Pátria para 1978.
- Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 1.978


Nédio Speiorin
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


Dednilso Faggion
Diretor de Administração